



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE CONTRATO Nº 006/2021 PARA GERENCIAMENTO DA FROTA OFICIAL

Instrumento de contrato nº 006/2021 que entre si firmam a Câmara Municipal de Diadema e a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, tendo por objeto o constante do Pregão Eletrônico nº 003/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 076/2021.

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2.021, na sede da Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes entre si, justas e acordadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.528.128/0001-11, neste ato representada por seu Presidente, Senhor JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ, portador da cédula de identidade RG nº 17.821.204 SSP/SP e CPF nº 093.248.098-57, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, sala 31, neste Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 12.039.966/0001-11, com sede na rua Rui Barbosa, nº 449, sala 03, Centro, Município e Comarca de Buri, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Procuradora, Senhora PATRICIA APARECIDA DE LIMA, portadora da cédula de identidade RG nº 45.339.029 SSP/SP e CPF nº 315.737.018-90, como domicílio comercial na rua Baguaçu, nº 26, sala 501, Bairro Alphaville Empresarial, Município e Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, onde foi dito que vinham assinar este instrumento de contrato, declarando submeterem-se às normas das Lei Federal nº 8.666/93, a Proposta Comercial da Contratada, legislação que rege a matéria e às cláusulas a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO:** Constitui objeto desta contratação a prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de sistema informatizado e integrado via web, online, real time, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), para gerenciamento de abastecimento de combustíveis, manutenção preventiva e corretiva, incluindo aquisição de peças originais de reposição, acessórios, lubrificantes e demais insumos, lavagem e higienização dos veículos que compõem a frota oficial da Câmara Municipal de Diadema.

**CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:** A execução do objeto segue o disposto no Anexo I do Edital nº 003/2021 (Termo de Referência), parte integrante deste Contrato, sendo, portanto, dispensável a repetição de suas cláusulas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Obriga-se a CONTRATADA a prestar os serviços, objeto desta contratação, em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021 e seus Anexos, partes integrantes deste Instrumento, complementando-o em tudo que não conflitar com as normas legais que regem a matéria.

Obriga-se ainda a CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento aos credenciados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital nº 003/2021;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- f) Designar Preposto para representar a CONTRATADA na execução do Contrato;
- g) Ministrar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestor(es) envolvidos na utilização do Sistema;
- h) Não credenciar e/ou descredenciar os estabelecimentos que estejam sancionados pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB;
- i) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA credenciar somente postos que NÃO estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929/2005.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- j) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS, relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929/2005.
- k) Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência, retirada e/ou substituição de estabelecimentos credenciados;
- l) Atender, de imediato, as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de estabelecimentos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- m) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- n) Ampliar o número de credenciados e disponibilizar através do sitio eletrônico (website) da CONTRATADA, sempre que houver a inclusão de novos estabelecimentos junto à rede credenciada;
- o) Comunicar à CONTRATANTE toda exclusão que porventura ocorrer de estabelecimento, no prazo máximo de 01 (um) dia, justificando o motivo e garantindo que haja o número mínimo de estabelecimentos exigidos em edital;
- p) Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de peças e serviços, a cargo dos estabelecimentos credenciados.
- q) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

**CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao total utilizado nos estabelecimentos credenciados, decrescido do valor correspondente ao percentual de intermediação, administração e gerenciamento dos serviços de abastecimento da frota.

Em caso de inadimplemento por parte da Câmara Municipal de Diadema, será aplicada multa de 1% (um inteiro por cento) ao mês, não capitalizado a partir do 3º (terceiro) mês de atraso.

Em não havendo quitação do débito no período de 90 (noventa) dias a contar do primeiro dia de atraso, o contrato será considerado rescindido de pleno direito.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA:** O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes, nos termos do Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Caso não haja interesse na prorrogação, as partes deverão ser comunicadas com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência.

**CLÁUSULA VI – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** O presente contrato gerido pela Divisão de Licitações, Compras e Gestão de Contratos.

A Fiscalização do Contrato será exercida pelos responsáveis pelo Setor de Tráfego, Senhores Edison Jerônimo de Lima e Osman Henrique de Mello Filho.

A plataforma de Gestão de Frota ficará sob a responsabilidade do Senhor Edison Jerônimo de Lima (usuário máster), com as atribuições definidas no Termo de Referência.

Caberá aos Fiscais do Contrato, além das atribuições do sistema: a emissão das Ordens de Serviço; a conferência dos serviços executados; aprovação do pagamento dos serviços realizados, inserindo seu “atesto” à Nota Fiscal de serviços; reportar a Gestão de Contratos toda e quaisquer falhas na execução contratual.

A fiscalização deste contrato, em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de terceiros.

**CLAUSULA VII – DO VALOR:** Dá-se a presente contratação o valor anual estimado de R\$ 426.558,60 (quatrocentos e vinte e seis mil quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos).

Os valores constantes nesta cláusula são valores finais, já aplicada a taxa de administração.

**CLÁUSULA VIII – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** Fica fixada a taxa de administração NEGATIVA de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento).

A taxa de administração é irreajustável.

**CLÁUSULA IX – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pelas dotações orçamentárias consignadas sob nº 00.0001.031.0028.2038.339039 – Organização das Atividades Legislativas – Outros Serviços de



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Terceiros – Pessoa Jurídica (manutenção) e 00.00.01.031.0028.2038.9030 – Organização das Atividades Legislativas – Material de Consumo (combustível), do Orçamento Programa de 2021/2022.

**CLÁUSULA X - DO PAGAMENTO:** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à Supervisão de Contabilidade e Orçamento, ao 5º dia útil da prestação de serviços, a respectiva Nota Fiscal, detalhando o valor despendido e o respectivo valor dos serviços de gerenciamento, no período a que o pagamento se referir.

A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade do INSS e FGTS para ateste da Fiscalização.

Os pagamentos ocorrerão por meio de crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, a saber: Banco do Brasil, Agência 2857-6, Conta Corrente 92329-X.

**CLÁUSULA XI - DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO:** O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido a critério da Câmara Municipal de Diadema, mediante prova a ser fornecida pela CONTRATADA, na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos do cumprimento do ajustado, ou caso de força maior, sempre acompanhado de planilhas e documentação comprobatórias.

**CLÁUSULA XII – DAS MULTAS, RESCISÃO E PENALIDADES:** A inexécução total ou parcial deste contrato, ensejará sua rescisão, nos moldes do que preveem os Artigos 77 usque 80 da lei Federal nº 8.666/93, com as consequências previstas no Artigo 87 do mesmo diploma legal, sendo as multas as seguintes:

- a) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, quando será considerado o contrato rescindido, de plano, com a aplicação das sanções previstas pelos Artigos 77 usque 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada pela Administração e demais prejuízos a que der causa.

A inadimplência por parte da CONTRATANTE ensejará a aplicação das medidas constantes do Artigo 78 do Estatuto de Licitações e multas constante em legislação municipal própria.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA XIII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS:** Ficam as partes, desde já, cientes que este Instrumento se encontra inteiramente vinculado ao Edital nº 003/2021 e seus Anexos, sem que haja necessidade de repetição de seus termos e eventuais questionamentos.

**CLÁUSULA XIV – DO FORO:** Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Diadema, para dirimir questões que possam resultar deste Contrato e que não puderem ser, amigavelmente, solucionadas.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma.

Diadema, 05 de julho de 2.021.

**CONTRATANTE:**

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA  
JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ  
Presidente

**CONTRATADA:**

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI  
PATRICIA APARECIDA DE LIMA  
Procuradora

**TESTEMUNHAS:**

1. Crystiane dos Santos

2. Tânia Lenos Andrade Barros

CPF: 918.199.202-59